



## Ministério da Educação

**NOTA Nº** 3/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC  
**PROCESSO Nº** 23000.013273/2022-33  
**INTERESSADO(A):** Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade  
**ASSUNTO:** Complementação VAAR do Fundeb - Condicionalidade I: Gestão Escolar

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. A Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei nº 14.113/2020 trouxeram inovações ao Fundeb, entre elas, a complementação-VAAR, recurso destinado às redes públicas que cumprirem algumas condicionalidades e apresentem melhorias em indicadores de resultados de aprendizagem, atendimento e equidade.

1.2. Nesse contexto, serão apresentadas recomendações para o cumprimento da condicionalidade disposta no inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei do Novo Fundeb, o qual versa sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do art. 43, §3º, do Decreto nº 10.656/2021.

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Introdução

2.2. Nos termos da Lei do Novo Fundeb, em 2023, inicia-se a distribuição dos recursos referentes à Complementação VAAR.

2.3. Para tanto, foram definidas, por meio da Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) nº 1/2022, as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da citada Complementação, às redes públicas de ensino, para vigência no próximo exercício.

2.4. Segundo a Resolução, as condicionalidades relativas à gestão escolar, ao regime de colaboração e ao alinhamento dos currículos à Base Nacional Comum Curricular deverão ser apresentadas pelas redes no prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022, por meio do Sistema SIMEC, em aba específica no Plano de Ações Articuladas (PAR).

2.5. As informações deverão ser apresentadas em conformidade com a **Resolução CIF nº 1/2022**, a qual segue transcrita abaixo:

#### **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022**

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

**A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, em consonância com o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V do art. 43, e no art. 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e com a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, e considerando a deliberação em reunião realizada em 22 de julho de 2022, conforme consta do Processo nº 23000.013273/2022-33, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata o **caput** deste artigo pelos entes federados deverá ser realizada por meio de ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Declarar suspensão, para o exercício de 2023, a aplicação da condicionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo, incluído pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º Declarar habilitados para as condicionalidades dos incisos II e III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, referentes aos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), os entes federados que não contêm população de referência para a aplicação dos referidos exames para os exercícios a serem utilizados na aferição das condicionalidades previstas neste artigo.

Art. 4º Conhecer a não incidência da condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para o Distrito Federal, em razão da não aplicação do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal de 1988, em face da vedação contida no **caput** do art. 32 do texto constitucional.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. São exigíveis apenas para os Estados as informações referentes à condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º Conhecer a incidência do prazo de 30 de setembro de 2022 para a apresentação das metodologias de cálculo relativas ao Saeb a que aludem os incisos V e VI do art. 14 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, para o exercício de 2023, nos termos do art. 49 do mesmo Decreto.

Art. 7º Para a condicionalidade prevista no inciso III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com fundamento no disposto no inciso IX do art. 18 da mesma Lei, requisitar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a apresentação de estudos técnicos complementares para a referida condicionalidade.

Parágrafo único. O prazo final para envio, à Comissão, dos referidos estudos técnicos, pelo Inep, será o dia 30 de agosto de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2.6. Além disso, após aferido o cumprimento das condicionalidades mencionadas, a Lei nº 14.113/2020 prevê ainda uma segunda etapa de análise, a partir de indicadores que devem considerar:

2.7. I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

2.8. II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;

2.9. III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio. (Art. 14. § 2º)

2.10. Os indicadores em tela estão em processo de elaboração e serão definidos por regulamento do Ministério da Educação, de forma a considerar os impactos da pandemia da Covid-19 nos resultados educacionais (Lei 14.113, art. 43, § 4º).

2.11. A presente Nota Informativa visa esclarecer os principais pontos tratados no âmbito da CIF relativamente à implementação da Complementação VAAR para o exercício de 2023, quanto ao atendimento da condicionalidade I, definida no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020.

2.12. A referida condicionalidade prevê que o provimento do cargo de diretor deverá ocorrer nos termos do disposto a seguir:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

2.13. Desse modo, a CIF, com base na expressa disposição legal, deliberou aprovar a seguinte metodologia de aferição da condicionalidade:

**Condicionalidade do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020**

Regras de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023

| Aspectos a serem analisados  | Registro                           | Upload do arquivo |
|--|------------------------------------|-------------------|
| Unidade da Federação   |                                    |                   |
| Lei, decreto, portaria, resolução (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente federado)  | Nº _____, de<br>___/___/___        |                   |
| Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho<br><b>OU</b><br>Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho | Nº Art. _____<br><br>Nº Art. _____ |                   |
| Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.             |                                    | Em sistema        |

2.14. Conforme pode ser observado, a Resolução autoriza a apresentação de lei municipal, estadual ou distrital que regulamente a designação do diretor escolar. Assim, será necessária a apresentação, por parte da rede de ensino, de um ato normativo legal ou infra legal que discipline a matéria. Ademais, será necessário o preenchimento de alguns campos relativos ao número da legislação, data de publicação e respectivos artigos, além do *upload* do arquivo do documento, isto é da juntada do documento no sistema. É importante ainda destacar a necessidade de declaração assinada pelo dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade. O próprio sistema gera e emite a citada declaração para cada uma das condicionalidades, não havendo a necessidade da juntada de documento específico com tal finalidade.

### 3. Do papel do gestor escolar no sucesso da instituição e futuro da educação

3.1. A Constituição Federal de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, entre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica.

3.2. A condução da escola, sob égide de tais princípios, cabe ao diretor escolar, o qual, entre outras, tem as atribuições de coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica com a participação dos demais profissionais da educação e da comunidade escolar, garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente, articular a escola com as famílias e a comunidade, conduzindo-a a estabelecer ações destinadas à promoção da cultura de paz, tornando-a um ambiente seguro e pedagogicamente rico.

3.3. Dessa forma, o papel do diretor é determinante em prol da garantia de uma escola pública de qualidade para todos.

3.4. A função de diretor requer não só competências para resolução de problemas de carácter administrativo, gerencial e financeiro, mas também de relações públicas, de garantia da qualidade da educação, da utilização de novas ferramentas tecnológicas em favor da gestão e da educação, de metodologias pedagógicas inovadoras e de liderança em prol da melhoria do ensino e da aprendizagem.

3.5. Além disso, o diretor escolar tem grande influência sobre o clima organizacional no ambiente escolar, pois sua postura afeta diretamente as formas como as relações humanas se desenvolverão. Diversas pesquisas revelam que escolas com liderança e gestão escolar eficazes apresentam bons resultados de aprendizagem dos estudantes.

3.6. Segundo *Leithwood, Harris e Hopkins (2020)*, a liderança escolar tem efeito significativo nas características da organização escolar, o que influencia positivamente a qualidade do ensino e da aprendizagem. Embora moderado, esse efeito de liderança é vital para o sucesso da maioria dos esforços de melhoria escolar.

3.7. Em 2010, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE publicou o documento *"Improving School Leadership"* (OECD, 2010), *"Melhorando a Liderança Escolar"* em tradução livre. Tendo como referência estudos anteriores (*Improving School Leadership*, v. 1 e 2, 2008), este documento teve como foco o desenvolvimento profissional de diretores escolares. O material foi elaborado para ajudar os decisores políticos, profissionais e outros interessados a analisarem políticas e práticas de liderança escolar e reforça a importância do trabalho do diretor em criar um ambiente propício na escola para a melhoria das práticas de sala de aula e para a aprendizagem escolar. Para isso, chama atenção a atuação do diretor, a quem compete:

a) apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

b) definir metas, avaliações e responsabilidades (destaca-se a autonomia/discrecionalidade do diretor para estabelecer metas e planejar, além do uso de dados para beneficiar os estudantes);

c) gestão estratégica dos recursos (uso estratégico dos recursos humanos e financeiros, alinhando-os aos propósitos pedagógicos);

d) desenvolver um sistema de liderança (atuação para além dos limites da escola, estabelecendo relações com outras escolas para a troca de experiências e boas práticas).

3.8. Em 2013, a OCDE lançou o *"Learning standards, teaching standards and standards for school Principals: a comparative study"*, em tradução livre *"Padrões de aprendizagem, padrões de ensino e padrões para o Diretor Escolar: um estudo comparativo"*. O documento traz um relatório de pesquisa desenvolvido pelo Centro de Estudos para Políticas e Práticas em Educação - CEPPE, do Chile, sobre as iniciativas governamentais de alguns países para estabelecer padrões para a aprendizagem, o trabalho docente e o trabalho dos diretores escolares. O Brasil está entre os 11 países do levantamento (OECD, 2013, p. 48-60). Destaca-se a relevância do documento para o estabelecimento de padrões como referência para o trabalho do diretor escolar, abordando o processo de implementação destes referenciais.

3.9. A partir de um estudo com os dados do *Teaching and Learning International Survey - TALIS 2013*, em tradução livre, *Pesquisa Internacional sobre o Ensino e Aprendizado*, a OCDE apresentou, em 2016, um relatório que sumariza os principais resultados encontrados sobre a relação entre características da liderança escolar e os resultados dos estudantes, destacando a importância de aperfeiçoar os processos de preparação, seleção, indução, formação e avaliação de diretores escolares.

3.10. Ainda que as especificidades de cada país e suas características contextuais sejam determinantes para a definição do perfil de liderança e das estratégias adotadas pelos diretores escolares, o estudo aponta algumas recomendações a partir dos achados nos dados dos 38 países

envolvidos, incluindo o Brasil. Em especial, destaca a relevância da liderança do diretor para os resultados escolares, estabelecendo ambientes colaborativos para as equipes, o que favorece a aprendizagem dos estudantes. O documento recomenda que os sistemas de ensino considerem a questão da liderança na escola para a formação – inicial e continuada – de diretores escolares.

3.11. Publicado pela Unesco em 2018, o Relatório "*Activating Policy Levers for Education 2030: The Untapped Potential of Governance, School Leadership, and Monitoring and Evaluation Policies*" (em tradução livre: "Ativando dispositivos políticos para Educação 2030: o potencial inexplorado de governança, liderança escolar, de monitoramento e avaliação de políticas") propõe uma agenda de políticas públicas educacionais que considere cinco áreas relacionadas às características do trabalho do diretor. São elas:

- a) as metas e responsabilidades dos diretores;
- b) seleção e recrutamento de diretores;
- c) avaliação de diretores;
- d) preparação e desenvolvimento profissional de diretores;
- e) condições de trabalho e carreira dos diretores escolares.

3.12. O texto ainda destaca que a definição do primeiro item – metas e responsabilidades dos diretores – é fundamental para a coerência interna na definição e organização das outras áreas mencionadas.

3.13. No que tange à legislação nacional, destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), como documentos de referência para as políticas e programas nacionais que oferecem indicações sobre as formas como vêm sendo definidas as atribuições e competências do diretor escolar.

3.14. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no seu art. 67, reafirma os princípios constitucionais de ensino, destacando que os sistemas devem promover a valorização dos profissionais da educação e ressaltando que a experiência docente é o pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, destacadamente, a de direção de unidade escolar. O citado dispositivo traz, em seu § 1º, que "*a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino*".

3.15. O art. 67 da LDB inclui, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, a definição de funções de magistério e considera aquelas exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

3.16. O Plano Nacional de Educação, na Meta 19, prevê assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

#### **4. Das Atribuições Pedagógicas do Diretor Escolar**

4.1. No que se refere às questões curriculares e de formação de professores, vale reconhecer a necessidade de apresentação de atribuições e competências do diretor escolar, especialmente se considerada a relevância do papel deste gestor principal da escola, pois é dele que se espera a liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais envolvidos.

4.2. Nesse sentido, é fundamental observar critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento do cargo ou função no âmbito da educação brasileira. Podem ser destacadas, entre as competências do diretor escolar:

- a) A coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente

o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

b) A configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

c) A segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

d) A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

e) A coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

f) A realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

g) A busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

h) A integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

i) O exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

j) A ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

4.3. A partir desses critérios, percebe-se a importância do gestor escolar no que concerne à condução de todo o processo educacional que garante a funcionalidade da instituição educacional, como a condução da organização escolar, do projeto pedagógico e atividades acadêmicas, a sustentabilidade administrativo-financeira, a articulação com famílias e comunidades, o cumprimento dos planos de trabalho e processo das avaliações internas e externas, a motivação da equipe escolar, a conservação da infraestrutura e equipamentos escolares, além das representações escolares.

4.4. Todas essas responsabilidades possibilitam alcançar os objetivos de uma educação de qualidade e ajudar as pessoas a adquirirem competências e atributos imprescindíveis para sua vida pessoal e profissional. Tais atribuições devem ser consideradas também pela perspectiva das novas

tecnologias, como um vetor essencial e inevitável no alcance de todos os objetivos. Portanto, seu papel é determinante na garantia de uma escola de qualidade para todos e exige que sua formação e/ou qualificação seja de um gestor escolar. Fica claro que o diretor escolar não pode ser apenas uma função institucional de representação.

## 5. **Da Gestão Democrática e Fundamentos para o Provimento do Cargo ou Função de Gestor Escolar**

5.1. A gestão democrática implica a efetivação de novos processos de organização e gestão embasados em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participativos de decisão. Nesse sentido, a participação constitui uma das bandeiras fundamentais a serem implementadas pelos diferentes atores que constroem o cotidiano escolar, como citado na Constituição Federal em seu artigo 206, inciso VI, que consagra a gestão democrática do ensino público como um dos princípios sob os quais o ensino brasileiro deve ser ministrado.

5.2. A LDB, em seus artigos 14 e 15, também apresenta determinações no que tange à gestão democrática:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

5.3. A participação pode ser entendida, portanto, como processo complexo que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização. Ou seja, não existe apenas uma forma ou lógica de participação: há dinâmicas que se caracterizam por um processo de pequena participação e outras que se caracterizam por efetivar processos em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade escolar. Abranger os diversos segmentos na elaboração e no acompanhamento do projeto pedagógico constitui um grande desafio para a construção da gestão democrática e participativa.

5.4. A gestão democrática perpassa por vários mecanismos de participação como o aprimoramento dos processos de provimento ao cargo de diretor, a criação e consolidação de órgãos colegiados na escola, como os Conselhos Escolares, o fortalecimento da participação estudantil por meio da criação e consolidação de grêmios estudantis, a construção coletiva do projeto político-pedagógico da escola, a progressiva autonomia da escola e, conseqüentemente, a discussão e a implementação de novas formas de organização e de gestão escolar e a garantia de financiamento público da educação e da escola nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

5.5. O Plano Nacional de Educação apresenta, nas Estratégias 19.1 e 19.8 da Meta 19, referências à efetivação da gestão democrática da educação e menciona a relevância de se assegurar os critérios técnicos de mérito e desempenho, juntamente com a participação da comunidade escolar. Indicam essas Estratégias:

[...]

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

[...]

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

5.6. A legislação, no entanto, não determina forma nacional de recrutamento, seleção, provimento e nomeação de diretor escolar, cabendo a cada ente da federação sua normatização e

regulamentação, o que leva a grande variedade de formas de acesso ao cargo/função de diretor escolar, entre elas: indicação, concurso ou, ainda, por eleição e, em alguns casos, exigindo tempo de atuação em regência de aula.

5.7. A resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, em seu artigo 1º, aprova as metodologias de aferição da condicionalidade de melhoria de gestão, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023.

5.8. Portanto, no contexto de implementação da gestão democrática, a escolha de diretores e as formas de provimento ao cargo são mecanismos importantes na efetivação desse processo.

5.9. É imprescindível que a opção garanta plenamente as exigências para o cumprimento das funções do diretor na gestão democrática da escola, assegurando processos de participação coletiva. A complexidade do processo de gestão implica considerar algumas condições para a escolha do diretor, como a efetiva participação das comunidades local e escolar, a proposta pedagógica para a gestão e a liderança dos pretendentes ao cargo.

5.10. A participação efetiva do Conselho Escolar no processo de escolha do diretor da escola, por exemplo, constitui uma de suas ações de maior relevância, na medida em que se apresenta como um elemento aglutinador de forças dos diferentes segmentos que compõem as comunidades local e escolar. Em algumas escolas, essa participação dá-se na organização do processo ou na forma de consulta, no recebimento de inscrições, na divulgação das propostas de candidatos, na realização de debates e de outras atividades definidas pela comunidade escolar e pelo respectivo sistema de ensino. Nessa perspectiva, a atuação do Conselho é um sinal de que esse órgão realmente atua no processo de implementação da gestão democrática da escola como espaço coletivo e corresponsável pela gestão. A construção de um processo de gestão democrática implica repensar a lógica de organização e participação na escola.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Por todo o exposto, destaca-se a importância de observar as variadas competências do diretor escolar na construção do processo para o provimento do cargo ou função de gestor escolar.

6.2. Ressalta-se, ainda, que para atender as condicionalidades para receber a complementação do VAAR, segundo o artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, há duas possibilidades referentes ao provimento do cargo ou função de gestor escolar, que são: i) provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou ii) a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

6.3. Faz-se imperioso destacar que a segunda possibilidade atende, também, ao que é estabelecido na Meta 19, estratégia 19.1, da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

**Isabel Cristina Silva Chagas**

Coordenadora-Geral de Projetos e Gestão da Informação  
CGINF/SEB

**José Roberto Ribeiro Júnior**

Coordenador-Geral de Formação de Gestores e Técnicos da Educação Básica  
CGFORG/DIFOR



**Alexandre Anselmo Guilherme**Diretor de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação - Substituto  
DIFOR/SEB

De acordo,

**Mauro Luiz Rabelo**Secretário de Educação Básica  
Ministério da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 15/08/2022, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Silva Chagas, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Anselmo Guilherme, Diretor(a), Substituto(a)**, em 16/08/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Ribeiro Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3494965** e o código CRC **15ECE68B**.